



Euronext Amsterdam/Brussels/Paris/Lisbon

INSTRUÇÃO DA EURONEXT N.º 6-04

DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR COM O PEDIDO DE ADMISSÃO DE ETFs, ETNs, ETVs e Fundos de Investimento Abertos (que não ETFs)

Departamento: Legal and Government Affairs ("LGA")

Data de Publicação: 11 de Fevereiro de 2011

Data de Entrada em Vigor: 14 de Fevereiro de 2011

INSTRUÇÃO DA EURONEXT N.º 6-04 RELATIVA À DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR COM O PEDIDO DE ADMISSÃO DE UM ETF

De acordo com a Regra 6502 do Regulamento I, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode especificar, em uma ou mais Instruções, a documentação que deve apresentada no âmbito de admissão à negociação para determinados tipos de Valores Mobiliários.

A presente Instrução emitida conjuntamente pelas Entidades Gestoras de Mercados Euronext identifica a documentação que deve ser instruída pelo Emitente no momento da admissão à negociação de ETFs, ETNs, ETVs e Valores Mobiliários representativos de outros Fundos de Investimento Abertos que não ETFs.

Os termos indicados por maiúsculas utilizados na presente Instrução têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 do Regulamento I da Euronext.

*

* *

Artigo 1: Âmbito de Aplicação

A presente Instrução aplica-se a unidades de participação ou acções de ETFs, ETNs, ETVs e Valores Mobiliários representativos de Fundos de Investimento Abertos que não ETFs.

Artigo 2: Instrução documental do pedido de admissão de ETF

A admissão de um ETF encontra-se dependente da apresentação dos seguintes documentos:

- (i) Recepção do pedido devidamente instruído com a informação relevante e no formato requerido;
- (ii) Recepção diária do ficheiro relativo à composição da carteira, no formato e conteúdo requeridos;
- (iii) Recepção de dois originais devidamente assinados do Contrato de Adesão;
- (iv) Declaração de que o ETF foi registado pela autoridade competente relativamente à respectiva comercialização;
- (v) Versão final do prospecto completo.
- (vi) Confirmação de elegibilidade do ETF por parte das entidades gestoras dos sistemas de compensação e de liquidação de operações.

Ademais, duas novas condições devem ser observadas, a saber:

- (i) Realização de, pelo menos, um contrato de Criação de Mercado entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e o Criador de Mercado;
- (ii) Disponibilização de um cálculo intra-diário e publicação do valor indicativo do activo (iNAV);

Artigo 3: Instrução documental do pedido de admissão de ETN ou ETV:

A admissão de um ETN ou de um ETV encontra-se dependente da apresentação dos seguintes documentos:

- (i) Recepção do pedido devidamente instruído com a informação relevante e no formato requerido;
- (ii) Recepção de dois originais devidamente assinados do Contrato de Adesão;
- (iii) Declaração de que o ETN ou ETV foi registado pela autoridade competente e objecto de passaporte para o mercado de acolhimento;
- (iv) Versão final do prospecto completo.
- (v) Confirmação de elegibilidade do ETN ou ETV por parte das entidades gestoras dos sistema de compensação e de liquidação de operações.

Ademais, duas novas condições devem ser observadas, a saber:

- (i) Realização de, pelo menos, um contrato de Criação de Mercado entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e o Criador de Mercado;
- (ii) Disponibilização de um preço de referência intra-diário.

Artigo 4: Instrução documental do pedido de admissão de um Fundo de Investimento Aberto

A admissão de um Fundo de Investimento Aberto encontra-se dependente da apresentação dos seguintes documentos:

- (i) Recepção do pedido devidamente instruído com a informação relevante e no formato requerido;
- (ii) Recepção de dois originais devidamente assinados do Contrato de Adesão;

- (iii) Designação de um representante do Fundo;
- (iv) Declaração de que o Fundo de Investimento Aberto foi registado pela autoridade competente relativamente à respectiva comercialização;
- (v) Versão final do prospecto completo.
- (vi) Confirmação de elegibilidade do Fundo de Investimento Aberto por parte das entidades gestoras dos sistemas de compensação e de liquidação de operações.

Artigo 5: Responsabilidade

Os documentos referidos devem ser prestados à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente sob a responsabilidade total do requerente permitindo à Euronext desenvolver as suas competências e confirmar se os requisitos de admissão previstos na secção 6.6 e 6.7 foram inteiramente preenchidos pelo requerente. Revendo a referida instrução a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não se pronuncia quanto ao respectivo conteúdo, não devendo isentar o Emitente de providenciar a documentação necessária à Autoridade Competente.